

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE BAURU E REGIÃO**, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, à Avenida Duque de Caxias nº 7-27, com base territorial nos municípios de: Agudos, Arealva, Ariranha, Avaí, Balbinos, Balsamo, Cabralia Paulista, Capivari, Borborema, Catiguá, Ibitinga, Ibirá, Itajobi, Itápolis, Novo Horizonte, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã, Uchôa, Urupês, Vista Alegre do Alto, Cedral, Duartina, Engenheiro Schmidt, Guapiaçú, Guarantã, José Bonifácio, Jacanga, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Macatuba, Mirassol, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nova Granada, Onda Verde, Pederneiras, Pirajuí, Piratininga, Pongaí, Potirendaba, Presidente Alves, Reginópolis, Tanabí, Turuiuba, Ubirajara, Uru, Vila Toninho, Lins, Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Júlio Mesquita, Boraceia, Dois Córregos, Iguaraçu do Tietê, Itapuí, Mineiros do Tietê, Araçatuba, Alto Alegre, Auriflamma, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigüi, Brauna, Buritama, Clementina, Coroados, Floreal, Gabriel, Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guararapes, Guzolândia, Lavinia, Luiziânia, Magda, Penápolis, Piaçatu, Rubiacéia, Santópolis do Aguapeituriuba, Valparaíso, Andradina, Castilho, Guaraçaí, Itapura, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto, Sud Menucci, Presidente Prudente, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Ainhumas, Caiabú, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, João Ramalho, Martinópolis, Nandiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba, Tarabaí, Presidente Wenceslau, Caiuá, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Presidente Epitácio, Santo Anastácio, Teodoro Sampaio, Dracena, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau Dálho, Tupi Paulista, Adamantina, Flora Rica, Flórida Paulista, Irapuru, Lucélia, Mariópolis, Pacaembu, Oswaldo Cruz, Inúbia Paulista, Parapuã, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Marília, Álvaro de Carvalho, Alvilândia, Echaporã, Gália, Garça, Lupércio, Ocaçu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia, Quintana, Vera Cruz, Assis, Borá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Florínia, Ibirarema, Lutécia, Maracaí, Palmital, Paraguaçu Paulista, Platina, Quatá, Ourinhos, Bernardino de Campos, Fartura, Ipaçu, Manduri, Óleos, Pirajuí, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Rejupá, Timburi, Chavantes, Tupã, Bastos, Herculândia, Jacri, Queiróz, Avaré, Águas de Santa Bárbara, Arandu, Cerqueira César, Coronel Macedo, Itaí, Itatinga, Paranapanema, Taquarituba, Botucatu, Anhembi, Areiópolis, Bofete, Pardinho, Porongaba, São Manoel, Votuporanga, Fernandópolis, Jales e BAURU e de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, assim como os **SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE: ARAÇATUBA, AVARÉ, BAURU, CAPIVARI, CATANDUVA, JAÚ, MARACAÍ, MARÍLIA, PRESIDENTE PRUDENTE, SÃO MANUEL, TUPÃ e VOTUPORANGA**, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação da Leis do Trabalho (CLT), mediante as cláusulas que seguem:

### 01-REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL

Os salários dos empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho vigentes em 31/08/2015, serão reajustados **A PARTIR DE 01/09/2015 pelo percentual de 10% (dez por cento)**.

### 02- SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios e valores, reajustada a tabela vigente na Convenção Coletiva de Trabalho.

**A)- Balconistas:**

Salário de Admissão ..... R\$ 1.064,80  
Salário após 90 dias ..... R\$ 1.166,00

**B) Ajudante Geral:**

Salário de Admissão ..... R\$ 1.064,80  
Salário após 120 dias ..... R\$ 1.232,00

**C) Faxineiro(a) ..... R\$ 1.078,00**

**D) Caixa ..... R\$1.276,00**

**E) Forneiro/Salgadeiro/ Petisqueiro ..... R\$1.342,00**

**F) Padeiro e Confeiteiro .....R\$ 1.694,00**

### **3 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS/LUCROS**

As empresas ficam obrigadas a pagar a todos seus empregados, a título de Participação nos Lucros/Resultados, referente ao exercício de 2015 a quantia de R\$ 418,00 (Quatrocentos e dezoito reais), a ser paga em duas parcelas iguais, nos meses de fevereiro e agosto de 2016.

**REGRAS**

Até 2 faltas 100% integral  
De 3 a 5 faltas, redutor 10%  
De 6 a 9 faltas,,redutor de 25%  
Acima de 10 faltas, não receberá PLR

Sem incentivo a assiduidade

PLR proporcional: Com jornada de trabalho 220hs.  
Com jornada de trabalho 180hs.  
Com jornada de trabalho 110hs.

§ 1º - Os empregados que mantinham contrato de trabalho em vigor no dia 1º de janeiro de 2015 e que foram desligados no decorrer do ano fiscal, receberão a Participação nos Lucros e Resultados na rescisão contratual de trabalho, proporcionalmente aos meses trabalhados, na forma do parágrafo seguinte.

§ 2º - Os trabalhadores admitidos a partir de janeiro de 2015 farão jus ao valor fixado no caput, na razão de 1/12 por mês de serviço efetivamente trabalhado, considerado como tal fração igual ou superior a 15 dias, bem como no caso de contratação de novos empregados, respeitar-se-á a proporcionalidade de no mínimo 15 dias para cada 1/12 avos, para se considerar o mês completo.

§ 3º - Na rescisão contratual antecipada, é devido o pagamento da parcela de forma integral ou proporcional aos meses trabalhados, qual seja, 01/12 para mês ou fração de mês trabalhado superior a quinze dias.

#### **4 – CESTA BÁSICA**

Fica recomendado e facultado às panificadoras oferecerem a seus empregados uma cesta básica mensal.

#### **5 - COMPENSAÇÕES**

A) No período de 1º de setembro de 2015 à 31 de agosto de 2016 poderão ser compensados, somente, a título de antecipação salarial, os percentuais que excederem a 10%;

B) Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção transferência, término de aprendizagem, término de experiência, equiparação salarial, por mérito e aumentos reais.

#### **6 - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

Aos empregados admitidos após 01/09/2015, será concedido o mesmo reajuste e aumento concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário na função.

#### **7 - EMPREGADOS ACIDENTADO OU DOENTES**

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego, 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, enquanto vigorar a Lei nº 8.213/91.

#### **8 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao menor salário pago na função, sem considerar as vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, ou seja, seja, administrativa, de gerência e de supervisão, esta última não abrangendo os trabalhadores da produção.

#### **9 - GESTANTE**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

#### **10 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído, excluído as vantagens pessoais.

#### **11 - CARTA AVISO**

Entrega, contra-recibo, de carta aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

#### **12 - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR**

Estabilidade obrigatória provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação e nos 30 dias após o desligamento de

unidade militar ou tiro de guerra, salvo nas hipóteses de contrato a prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão e transação.

### **13 - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES**

É obrigatório o fornecimento gratuito, pelo empregador, de uniformes, fardamentos, jalecos e demais peças de vestimentas, sempre que exigidos para a execução do trabalho ou, por lei.

### **14 - FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento contendo a identificação do empregador e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive os recolhimentos do FGTS.

### **15 - ATESTADOS MÉDICOS**

Aceitação compulsória dos atestados médicos e odontológicos passados pelo ambulatório das entidades dos trabalhadores enquanto mantiverem convênio com a Previdência Social.

### **16 - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As homologações das rescisões contratuais deverá ser efetivada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do último dia trabalhado, ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento da multa prevista na Lei nº 7.885/79, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador do Banco depositário do FGTS, ou não comparecimento do empregado.

### **17 - FORNECIMENTO DE ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIO**

Por ocasião das quitações dos contratos de trabalho, salvo na hipótese de rescisão por justa causa, as empresas fornecerão, contra recibo, o AAS para fins previdenciários, devidamente preenchidos e assinados. Ocorrendo desligamento sob a alegação da prática de falta grave, o AAS será entregue, mediante solicitação por escrito do empregado.

### **18 - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

A) O início das férias deverá coincidir sempre com o primeiro dia útil da semana.

B) Caso as férias, já comunicadas ao empregado, sejam canceladas ou suspensas por ato do empregador, este indenizará o empregado ressarcindo-lhe as despesas realizadas com a compra de passagens, reserva de estadias e outras despesas que estejam vinculadas às férias.

### **20 - ESTUDANTE**

Abono de falta ao estudante, para a prestação de exames escolares, mediante prévia comunicação ao empregador e posterior justificação.

### **21 - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas com o acréscimo de **70% (sessenta)** por cento), sobre o valor da hora normal.

## **22 - QUADROS DE AVISOS**

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical um quadro de avisos destinado à fixação de comunicados e informações de interesse dos trabalhadores, os quais serão assinados por seus diretores, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, bem como a que contrarie a legislação vigente.

Parágrafo único : As empresas afixarão, igualmente, no quadro de avisos previstos nesta cláusula, matéria alusiva às Campanhas de Sindicalização das Entidades Profissionais.

## **23 - PRÊMIO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte com um mínimo de 4 (quatro) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por ele feitas a Previdência Social, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.

**Parágrafo único:** Para se beneficiar deste direito o empregado deverá comunicar à empresa, por escrito, a sua intenção, até 30 (trinta) dias após a sua dispensa.

## **24 - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO**

As horas trabalhadas em dias de repouso, quando não houver a concessão de folga compensatória, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente do pagamento do repouso adquirido.

## **25 - ADIANTAMENTO SALARIAL - VALE**

Mantidas as condições atuais mais favoráveis, as empresas, nos 15 (quinze) dias posteriores ao pagamento do salário do mês anterior, concederão aos seus empregados, que assim optarem, adiantamento salarial (vale) de, no mínimo 40% (quarenta por cento) do valor do salário mensal.

Parágrafo único: Independentemente do pagamento da parcela do décimo terceiro salário, o empregador está obrigado a fornecer adiantamento salarial previsto no caput da cláusula mencionada acima.

## **26 - AUXÍLIO FUNERAL**

Na ocorrência de morte, a empresa pagará aos dependentes do empregado falecido um auxílio-funeral equivalente a 2 (dois) salários normativos previstos nesta Convenção, desde que o empregado, ao falecer, esteja a serviço da empresa, pelo menos, há 1 (um) ano. Não se aplica esta cláusula à empresa que adote o sistema de seguro de vida em grupo totalmente subsidiado.

## **27 - EXTRATO DO FGTS**

Rescindindo o contrato de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado, no ato da homologação da rescisão do contrato, o extrato de sua conta vinculada no FGTS.

## **28 - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES - RAIS**

As empresas remeterão às respectivas Entidades Sindicais dos os Trabalhadores cópia da RAIS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua entrega na repartição competente.

## **29 - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas deverão manter em local apropriado, e de fácil acesso caixa de primeiro socorros a qual conterà os medicamentos básicos, principalmente absorvente feminino.

## **30 - ANOTAÇÕES NA CTPS**

Os empregados contratados para exercerem funções qualificadas ou, quando para tanto promovidos, terão no prazo máximo de 48 horas, anotação específica da função em suas carteiras (CTPS).

## **31 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Os empregados poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial sem repercussão no DSR, nas férias e no 13º salário, por um dia, nos casos de falecimento de irmão(a), sogro(a), desde que apresente, posteriormente, a respectiva certidão de óbito.

## **32 - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS**

O empregado não sofrerá desconto do DSR correspondente, quando sua ausência se fundamentar em obtenção de documentos estritamente pessoais, mediante a devida comprovação.

## **33 - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS**

Na execução dos serviços da sua atividade produtiva, as empresas não poderão se valer se não dos trabalhadores por elas contratados sob regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei 6.019, de 02/01/1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas.

## **34 - VALE TRANSPORTE**

As empresas nos termos da legislação vigente (Leis nº 7.418/85 e 7.619/87, bem como o decreto 95.247/87), obrigam-se a fornecer a seus empregados, quando for o caso o imprescindível vale-transporte.

## **35. ADICIONAL NOTURNO**

No período noturno, compreendido entre às 22:00 horas de um dia às 5:00 horas do outro dia, incidirá o adicional noturno de 30% (trinta por cento), calculado sobre a hora normal do trabalho diurno.

a)- Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido também o adicional quanto às horas prorrogadas até final de jornada.

### **36 - ADOTANTES**

As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para os empregados que, comprovadamente, vierem a adotar crianças na faixa etária de até 6 (seis) meses.

### **37 - APRENDIZES**

As partes discutirão em acordo específico, mediante coordenação profissional da Federação, a profissionalização da categoria, através de Escolas Profissionalizantes.

### **38 - INSPEÇÕES OFICIAIS**

Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos dos Ministérios do Trabalho, Previdência Social e outros, de interesse dos trabalhadores, serão admitida a participação de um representante do sindicato.

### **39. RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES (contribuição sindical)**

A) - As empresas ficam obrigadas a encaminhar aos respectivos sindicatos de trabalhadores e patronais cópias das guias de contribuições Sindicais, até o dia 15 do mês subsequente, bem como a relação das listagens nominais dos contribuintes contendo, também, as respectivas funções, valor mensal da remuneração e valor unitário de cada contribuição (portaria 3.590 de 04/10/1.977).

B) Na ocorrência de recolhimentos suplementares, igual providência será adotada pelas empresas.

### **40. COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Reconhecimento das Comissões de Conciliação Prévia instituídas no âmbito dos sindicatos, assegurando aos representantes dos trabalhadores garantia de emprego na forma do art. 543, § 2º da CLT e tempo livre e remunerado para o exercício de suas atribuições.

### **41. COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Constituição de Comissão Intersindical de Conciliação Prévia com as garantias do item anterior.

### **19 - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS**

As empresas são obrigadas a descontarem as mensalidades associativas, de seus empregados, desde que notificadas pelas entidades sindicais dos trabalhadores, às quais cumprirá remeter às empresas os recibos sempre com antecedência de 15 (quinze) dias anteriores ao desconto. Efetuado o desconto, a empresa procederá ao recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias ao banco indicado pela respectiva entidade sindical que, necessariamente, deverá ser escolhido dentre aqueles que possuam o maior número de agências bancárias no Estado de São Paulo, em especial na cidade em que se situar a empresa.

### **42 - RECICLAGEM PARA TRABALHADORES**

O trabalhador que participar do curso de reciclagem, com carga horária de 60 horas, ao concluí-lo, a empresa reajustará seu salário em 5%.

Parágrafo único: A reciclagem poderá ser feita na própria cidade onde o sindicato profissional tem sua base territorial, desde que haja no mínimo ( 10) trabalhadores.

### **43 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, associados ou não, contribuição assistencial na forma adiante, com exceção dos empregados admitidos além das datas previstas, que será descontada no 1º mês completo de trabalho, devendo as empresas procederem o recolhimento da contribuição à respectiva Entidade Sindical dos trabalhadores até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

**A)** Para os trabalhadores representados pelos Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de: **Jaú** será descontada a seguinte contribuição:

- 3% (três por cento) em setembro/2013, recolhida até 07.10.2013;
- 3% (três por cento) em maio/2014, recolhida até 06.06.2014.

**B)** Para os trabalhadores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Bauru e São Manuel**, será descontada CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, de:

- 1% (três por cento) ao mês, recolhida até dia 5 (cinco) de cada mês,

Conforme compromisso firmado perante o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região de cumprir as condições previstas no Termo de Ajustamento de Conduta

**C)** Para os trabalhadores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Avaré, será descontada a contribuição assistencial de 5% do salário, uma única vez, devendo seu recolhimento ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente;

**D)** As importâncias descontadas e mencionadas nas alíneas A, e B supra, deverão ser recolhidas por meio de guias próprias em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou estabelecimento bancário que vier a ser indicado, até as datas acima estabelecidas.

**E)** Fica desde já convencionado que do montante arrecadado individualmente pelas entidades sindicais relacionadas na cláusula primeira supra, a título de contribuição assistencial/negocial, será repassado pelos Sindicatos à Federação o percentual de 15% (quinze por cento), importância essa que será depositada por intermédio de guias específicas e em nome da Federação, na conta corrente nº 42.668-1, mantida por ela, junto ao Banco Itaú, agência 0151.

**F)-** As empresas ficam obrigadas a enviar para o sindicato de trabalhadores cópias das guias de recolhimento e relação dos trabalhadores que sofreram o referido desconto até 15 dias após efetuado desconto sob penas de multa prevista nesta convenção.

**G)** – Para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e Sindicatos Profissionais de Araras, Capivari, Marília, Presidente Prudente e Tupã, o valor da contribuição assistencial a ser descontado, é o deliberado nas respectivas assembléias, cujo teor estas entidades sindicais comunicarão as empresas localizadas em suas bases territoriais, conforme compromisso firmado perante o Ministério Público do Trabalho da 2ª

Região de cumprir as condições previstas no Termo de Ajustamento de Conduta, conforme publicado no Jornal Diário de São Paulo do dia 13/09/2012. Relativamente ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Maracá, o compromisso firmado foi perante o Ministério Público Regional de Bauru sob nº 51.2009.15.001/7-33.

#### **44 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS**

As empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE BAURU, recolherão em favor do mesmo, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL trimestral, de conformidade com os seguintes critérios:

| <b>EMPRESAS</b>        | <b>a recolher por trimestre</b> |
|------------------------|---------------------------------|
| até 05 empregados      | R\$ 184,00                      |
| de 06 a 10 empregados  | R\$ 345,00                      |
| de 11 a 20 empregados  | R\$ 455,00                      |
| acima de 21 empregados | R\$ 674,00                      |

As empresas não associadas terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o montante do recolhimento acima mencionado.

**OBS:** UFESP é abreviatura da Unidade Fiscal Do Estado de São Paulo, cujo valor é publicado diariamente na imprensa.

**A)** Para efeito de recolhimento das contribuições supra citadas, tomar-se-á por base o número de empregados constantes das folhas de pagamento do mês anterior ao do respectivo recolhimento.

**B)** O recolhimento deverá ser feito até o dia 10 de cada mês, nos meses de **DEZEMBRO/2015, MARÇO/2016, JUNHO/2016 e SETEMBRO/2016.**

**C)** A falta de recolhimento nas épocas próprias sujeitará as empresas ao pagamento de uma multa de 15% (quinze por cento) sobre o débito mais 1% (um por cento) de juros ao mês além da correção pela **IPCA**, calculada sobre o valor não recolhido, no dia do pagamento.

#### **45 - ABRANGÊNCIA**

As condições ajustadas na presente Convenção aplicam-se em sua totalidade aos empregados que prestam serviço no âmbito das empresas abrangidas pelas entidades convenentes, independentemente das funções por eles exercidas, respeitadas as categorias diferenciadas.

**46 - FICA ACORDADO, ENTRE AS PARTES, A DISCUSSÃO DE UM PROJETO DE FORMAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DAS CATEGORIAS PREVISTAS NAS CLÁUSULAS 36º E 37º DESTA CONVENÇÃO.**

#### **47 - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NA OPERAÇÃO DE CILINDROS DE MASSA.**

As empresas observarão as condições de segurança na operação dos cilindros de massa que seguem:

a) Todos os cilindros têm que ter, pelo menos, dois dispositivos de segurança diferentes, um elétrico e outro mecânico;

b) As Empresas representadas pelo Sindicato Patronal deverão treinar seus trabalhadores, bem como efetuar o controle periódico de manutenção de máquinas após a instalação dos equipamentos de segurança;

c) Os cilindros novos vão ter uma proteção fixa que impede o acesso da mão do operador nos rolos giratórios do cilindro, e também das lâminas adequadas, para oferecer segurança no trabalho e na limpeza das máquinas;

d) É obrigatório dispositivo eletrônico para impedir a inversão de fases;

e) É obrigatório também o sistema de parada instantânea, acionado por botões laterais à prova de poeira;

f) O cilindro deverá ser adquirido com proteção nas polias com tela de malha ou chapa;

g) O trabalhador não poderá mais, com a adoção das medidas de segurança ora adotadas, utilizar a mão para verificar a abertura dos rolos de cilindro, devendo a máquina ter um indicador visual para abertura dos mesmos.

h) As partes signatárias se comprometem a criar os mecanismos legais para exigir o cumprimento deste acordo, que deverá se iniciar a partir de janeiro de 2000, conforme normas da FUNDACENTRO, do DIESAT - Departamento de Estudo e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes de Trabalho e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

i) A instituição desta condição de segurança é definitiva a partir de janeiro de 2.000 para as Panificadoras instaladas a partir desta data.

#### **48 - MULTA**

Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado, por violação das obrigações de fazer contidas na presente Convenção Coletivas de Trabalho, revertida a favor da parte prejudicada.

#### **49 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de revogação, denúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **50 - DIVERGÊNCIAS**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **51 - DIFICULDADES ECONÔMICAS**

As empresas que se encontrem em dificuldades que à impossibilitem de cumprir as cláusulas econômicas da presente convenção coletiva, poderão negociar tais cláusulas com o

sindicato dos trabalhadores, de forma à torná-las menos onerosas aos seus custos, cabendo as partes, de comum acordo, estabelecer os critérios da negociação.

Recomenda-se às empresas lembrarem como data do trabalhador em panificação e confeitaria o dia 13 de Junho.

## **52 - VIGÊNCIA**

As condições ora pactuadas vigorarão a partir de **1º de setembro de 2015 a 31 de Agosto de 2016**, duração de 12 meses.

## **53 - RECOMENDAÇÃO SOBRE O DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA**

Recomenda-se às empresas lembrarem como data do trabalhador em panificação e confeitaria o dia 13 de Junho.

Por estarem justas e acertadas, bem como para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 10 (dez) vias comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de uma via da mesma, para fins de registro e arquivo da Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo.

**BAURU-São Paulo, 30 de Setembro de 2015.**

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CNPJ:- 62.651.468/0001-01 – DNT 18.232-43

Melquiades de Araújo – Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE BAURU

CNPJ:- 00.181.617/0001-50

Evaristo Rodriguez Gonzalez – Presidente

CPF:- 062.572.168-34 – Cadastramento Sindical – SR 12.736

Código da Entidade 001-126-04866-3